



no 87
Câmara Municipal de São Vicente
MENSAGEM Nº 87 - DOCUMENTO Nº 541/70 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Cidade-Monumento da

História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de setembro - de 1970-Of. 879 - Senhor Presidente.

Dirijo-me a V. Exa., pelo presente a fim de enviar à apreciação desta Egrégia Câmara, projeto de lei que autoriza a celebração de convênio com o MOBIL - Movimento Brasileiro de Alfabetização - visando a erradicação do analfabetismo, neste Município.

Não poderia deixar este Município de engajar-se em tão altruístico movimento que visa proporcionar a todos os brasileiros a oportunidade de adquirir um mínimo de conhecimento do ensino elementar, possibilitando a cada um conseguir melhores condições de vida e prestar maior participação no surto desenvolvimentista em nossa Pátria. É um movimento que por si só exige por parte dos Poderes Públicos uma especial atenção, razão por que encaminho o projeto de lei incluso, cuja apreciação solicito se faça no prazo de 40 (quarenta) dias, previsto no art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios:

PROJETO DE LEI Nº 29/70 - DOCUMENTO Nº 541/70

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o MOBIL e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBIL - visando a erradicação do analfabetismo neste Município, nos termos da Lei Federal n.º 379, de 15 de dezembro de 1967.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente suplementadas por decreto executivo, se necessárias, atendendo-se o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da lei número 4.320/64.

Parágrafo único - Na hipótese da não existência de dotações próprias no Orçamento vigente, o Executivo, após cálculo da despesa no corrente exercício, remeterá projeto de lei solicitando o competente crédito especial.

Artigo 3º - Nos Orçamentos futuros serão consignadas dotações para cumprimento do referido convênio.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nesta oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

a) - Jonas Rodrigues
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Sebastião Ribeiro da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SÃO VICENTE

mls.-

Doc. nº 56/70

ARQUIVADO EM 5/10/70
ARQUIVISTA